

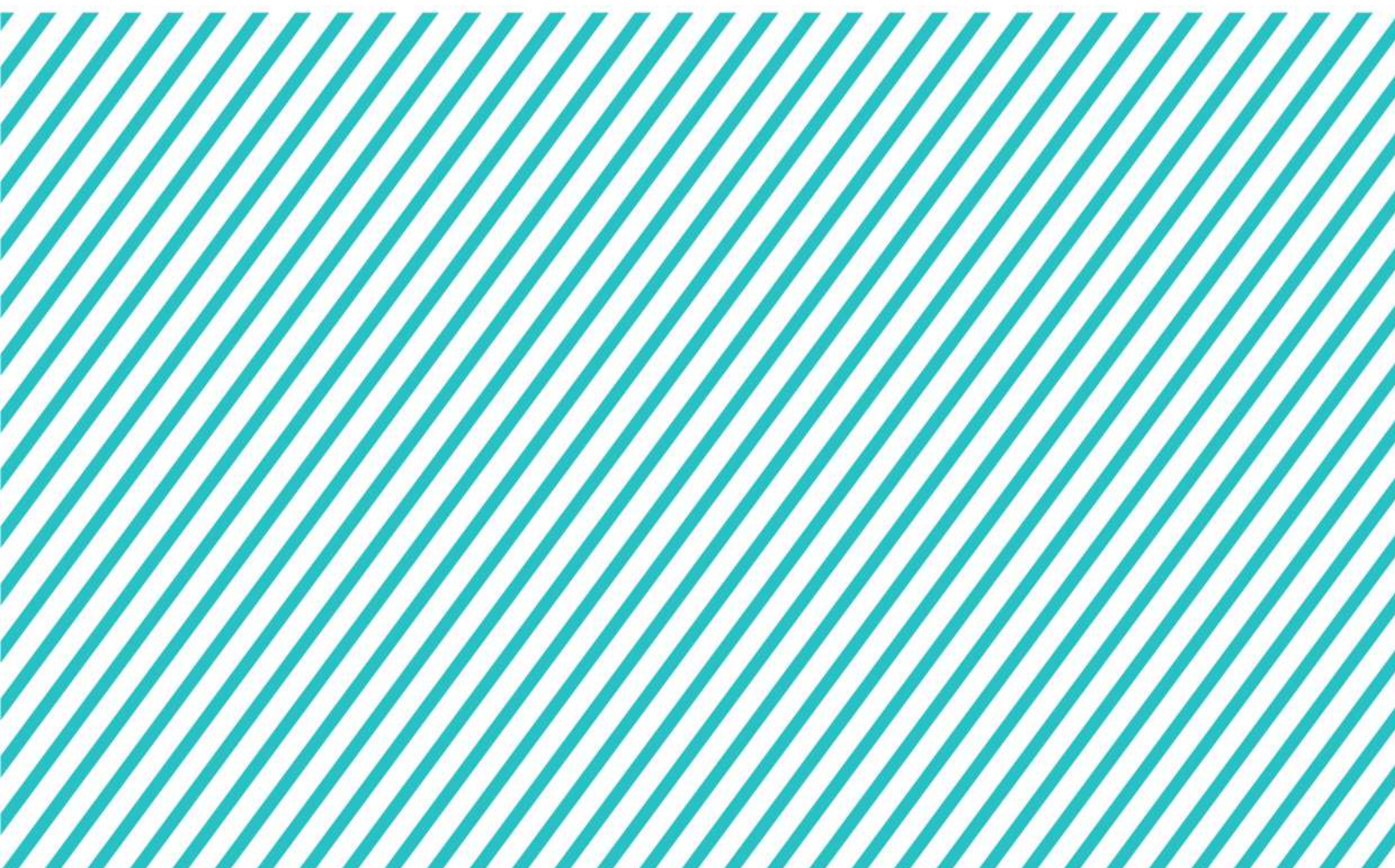


MédioTejo
comunidade intermunicipal

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A PEDIDO NOS CIRCUITOS LINK

CP/09/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

Cláusula 1.º - Objeto do concurso	2
Cláusula 2.º - Entidade Adjudicante	2
Cláusula 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 4.º - Peças do Procedimento	2
Cláusula 5.º - Disponibilização das Peças do Procedimento.....	3
Cláusula 6.ª - Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças de procedimento	3
Cláusula 7.º - Concorrentes.....	4
Cláusula 8.º - Agrupamentos	4
Cláusula 9.º - Concorrência	5
Cláusula 10.ª - Leilão eletrónico	5
Cláusula 11.ª - Documentos que constituem as propostas	5
Cláusula 12.ª - Propostas variantes	5
Cláusula 13.ª - Modelo de apresentação das propostas.....	5
Cláusula 14.ª - Critérios de adjudicação	6
Cláusula 15.ª - Documentos de habilitação	6
Cláusula 16.ª - Modo de prestação da caução.....	6
Cláusula 17.ª - Despesas de Encargos.....	7

Cláusula 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de transporte para a realização de serviço de transporte de passageiros flexível de carácter intermunicipal, designadamente, para realização de serviços de transporte a pedido entre as cidades e sedes dos concelhos do Médio Tejo, de acordo com os seguintes lotes de operação:
 - a. Lote 1: circuitos de ligação às cidades e sedes de concelhos: Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ourém, Fátima, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
 - b. Lote 2: circuito de ligação entre as sedes do concelho de Mação e Abrantes;
 - c. Lote 3: circuitos de ligação entre as sedes do concelho de Sertã, Vila de Rei, Sardoal e Abrantes;
 - d. Lote 4: circuitos de ligação entre as sedes do concelho de Sertã, Vila de Rei, Ferreira do Zêzere e Tomar.
2. A estrutura geral do serviço de transporte a pedido a contratar em cada lote, nomeadamente no que se refere a circuitos e horários, encontra-se descrita no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada CIMT), pessoa coletiva de direito público número 502 106 506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, Apartado 4, 2304-909 Tomar, com o endereço eletrónico geral@cimt.pt, telefone n.º 249 730 060, fax n.º 249 730 069 e sítio na internet www.mediotejo.pt.
2. A Plataforma eletrónica de Contratação Pública utilizada é a AcinGov e encontra-se acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada a 08.09.2022 por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT.

Cláusula 4.º

Peças do Procedimento

1. O processo relativo ao presente Concurso é composto e rege-se pelas seguintes peças:
 - a. Anúncio;
 - b. Programa do Concursos e seus anexos;
 - c. Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 5.º

Disponibilização das Peças do Procedimento

1. O Anúncio, Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada apenas por Plataforma Eletrónica), no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt/>, podendo ser as mesmas consultadas mediante inscrição.
2. O acesso ao Procedimento e às Peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da plataforma eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Cláusula 6.ª

Pedidos de esclarecimento, erros e omissões, retificações e alterações das peças de procedimento

4. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
5. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
7. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo definido no número 3, ou até final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.

10. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Cláusula 7.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços de transporte público de passageiros e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Cláusula 8.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
2. Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
3. Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
4. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
5. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
6. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 9.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Cláusula 10.ª

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 11.ª

Documentos que constituem as propostas

Além dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos na atual redação, a Proposta deve conter:

- a) Proposta de preço (valor unitário por km em cheio) para cada lote de operação, de acordo com os parâmetros base do preço contratual definidos nos termos do n.º 3 da cláusula n.º 8 do caderno de encargos;
- b) Memória descritiva com identificação das viaturas a afetar em cada lote de operação do serviço (matrícula, categoria, capacidade de transporte, ano da primeira matrícula do veículo, cilindrada, tipo de combustível), indicando ainda a existência de eventuais facilidades de acesso a pessoas com mobilidade reduzida;
- c) Documento comprovativo do licenciamento para exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros flexível, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei 60/2016 de 8 de setembro;
- d) Documento comprovativo do licenciamento das viaturas a afetar ao serviço, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei 60/2016 de 8 de setembro;
- e) Certidão do registo comercial.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Modelo de apresentação das propostas

A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As propostas devem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, até às 23:59 horas do 10º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.

- b) O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 14.ª

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação de preço.
2. Em caso de empate, o critério de desempate será o Sorteio, efetuado de acordo com definido no Anexo A do presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante.

Cláusula 15.ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de Habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:
 - a. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - b. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

Cláusula 16.ª

Modo de prestação da caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subseqüentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual do contrato for igual ou superior a 200.000,00€.

Aquisição de Serviços de Transporte a Pedido nos Circuitos LINK

CP/09/2022

2. Nos termos do número anterior, o adjudicatário prestará caução no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Despesas de Encargos

As despesas e os encargos inerentes à adjudicação deste procedimento são da responsabilidade do adjudicatário.

Anexo:

Anexo A